

Lei n. 63.

Guerino Sivaró, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Regente Feijó decretou e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica para todos os efeitos, considerados independentes os cargos de Contador e Secretário da Prefeitura Municipal, unificados por força do Dto n. 18, de 30 de Janeiro de 1939.

Parágrafo Único :- O cargo de Secretário que é isolado e de provimento efetivo, terá vencimentos iguais ao de Contador.

Artigo 2º - Os despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias a serem incluídas no orçamento do próximo exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor em 1 de Janeiro de 1951, revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, em 16 de Novembro de 1950

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, em 16 de Novembro de 1950

João Crisóstomo de Jesus
Contador - Secretário